

LEI PROMULGADA N° 5602

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

IDISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 "f" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON, que tem por finalidade promover a proteção dos direitos e deveres do consumidor dentro da circunscrição do Município de Juazeiro do Norte, com as seguintes atribuições:

- I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a efetivação da Política de Defesa do Consumidor, presente na Lei nº 3.644/2010;
- II - Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;
- III - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º, do art. 55, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Política de Defesa do Consumidor, prevista na Lei nº 3.644/2010.
- IV - Examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;
- V - Encaminhar suas orientações e decisões para os entes responsáveis para tomar providências e receber e analisar sugestões apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- VI - Promover, por meio de cooperação técnica com órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor, inclusive com a edição de material informativo e cartilhas;
- VII - Elaborar seu próprio Regimento Interno;
- VIII - Direcionar as normativas e legislações para a aplicação e revisão da Política de Defesa do Consumidor, conforme a Lei nº 3.644/2010.



X – Promover os estudos e pesquisas para fundamentar as bases normativas e legislativas para a Criação do Sistema Municipal de Defesa dos Consumidores;

XI - Promover estudos de viabilidade para a Criação de órgão municipal especial de Proteção dos Consumidores, PROCON, a ser criado e regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O CONDECON será composto por representantes do Poder Público, juntamente com órgãos públicos que atuam na proteção dos consumidores, entidades representativas de fornecedores e consumidores, conforme discriminados:

I - O Coordenador Municipal do CONDECON;

II - Ouvidor Geral do Município;

III - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

V - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária;

VI - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VII - 3 (três) representantes dos fornecedores;

VIII - 3 (três) representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do Art. 82, inciso IV, da Lei nº 8.078/90;

IX - 3 (três) representantes dos Consumidores do Município de Juazeiro do Norte, preferencialmente aqueles cidadãos que tem uma história e reputação na luta pela defesa e proteção pelos direitos do consumidor;

X - 2 (dois) representantes da OAB, preferencialmente aqueles que fizeram parte da Comissão Temática de Direito do Consumidor;

XI - 2 (dois) representantes da Defensoria Pública, preferencialmente aqueles que atuarem nas Defensorias com demandas de consumeristas;

XII - 2 (dois) representantes do Ministério Público, preferencialmente aqueles que atuarem nas Promotorias de Proteção e Defesa do Consumidor;

XIII - 2 (dois) representantes da Magistratura Estadual, preferencialmente aqueles membros que atuarem em Jurisdição Especializadas ou em Competência Exclusiva na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor.



§ 1º - O Coordenador Executivo do CONDECON, será escolhido especificamente para desenvolver os trabalhos deste conselho, indicado pelo Poder Executivo Municipal, podendo essa função ser remunerada ou não, e em caso sendo, fica essa remuneração vinculada à partir da criação deste cargo e sua regulamentação, que ficará a critério da iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 3º - Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá, com direito a voto, nas suas ausências ou no impedimento.

§ 4º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 6 (seis) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, no período de (dois) anos.

§ 5º - Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º - As funções dos membros do CONDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

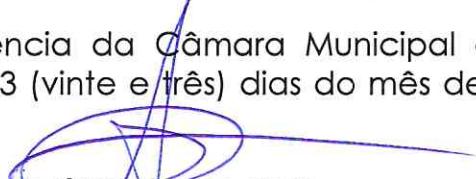
§ 7º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, com exceção do membro nato, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: William dos Santos Bazílio

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia